



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 71

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SANTISTA CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Luciana Canetto Fernandes e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, nomeadas conforme [Deliberação nº 26, de 10/12/2025](#), publicada no DOU de 15/12/2025, edição 238, seção 2, páginas 88/89, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SANTISTA CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.013.225/0001-82, com sede na Rua São Leopoldo, 307 / 315, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03.055-000, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Marco Aurélio Garanhani, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP25.6.000033893-8, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
------	--------	---------------------------	-------------------	--------

		ELEVADORES DO EDIFÍCIO - SEDE Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no edifício sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, da marca Thyssen Krupp, descritos no item 3 deste anexo, com utilização de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante, entendendo-se por: Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas por meio da alocação temporária de técnico na sede da Contratante, durante a execução dos serviços. Os chamados de manutenção corretiva emergenciais deverão ser atendidos em até 1 (uma) hora e os não emergências em até 3 (três) horas. Local de Execução: Sede do CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001	Meses	60
1	3557			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os equipamentos a serem submetidos aos serviços ora contratados possuem as seguintes características:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	LINHA	PARADAS	FABRICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Elevadores do Edifício - Sede	FDN	12	Thyssen Krupp Elevadores	02

2.2. Os elevadores da Contratante têm a cabina com acabamento de paredes em aço inox escovado, fundo

com espelho e piso revestido em granito. As portas são corrediças de abertura lateral, revestidas com mesmo material da parede das cabinas. As portas dos pavimentos são de acabamento com pintura na cor marrom. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento contendo sensores de presença.

2.3. As principais características técnicas dos elevadores estão tabuladas a seguir:

- a) Capacidade: 450 kg;
- b) Número de paradas: 12 (2 subsolos, térreo mais 9 pavimentos);
- c) Localização da casa de máquinas: 11º andar;
- d) Quadro de comando: Modelo TK-5100 Frequencedyne.

2.4. Os elevadores têm ainda as seguintes características funcionais:

- a) **Acionamento:** todos os dois elevadores são acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF); para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabinas e pisos de pavimento;
- b) **Painéis de comando e controle:** painéis digitais, micro processados;
- c) **Painel de despacho:** micro processado, inteligente, para operar um grupo de dois elevadores sociais (duplex). As botoeiras de chamadas dos andares têm dois botões num único espelho, exceção feita para os andares extremos onde há na botoeira apenas um botão; subida no andar extremo inferior e descida no andar extremo superior;
- d) **Sistemas de sinalização:** com indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- b) Às normas e especificações constantes neste objeto e posteriormente no contrato;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) Às normas da ABNT; e
- e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

3.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, em hipótese alguma, constituir pretexto para que a Contratada cobre “serviços extras” ou altere a composição dos preços unitários. Considerar-se-á, de forma inapelável, que a Contratada é altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, computou no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos relativos a serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto, conforme as orientações contidas no item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência.

3.3. Assinado o contrato, a Contratada **deverá** efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas. Dessa análise deverá resultar um relatório das condições iniciais de todos os equipamentos, fazendo-se um planejamento das trocas e substituições e/ou conserto de peças e insumos que porventura se façam necessárias. O relatório deve apresentar, também, as peças críticas dos elevadores mais suscetíveis a falhas e servirá de base para a emissão do RIA (Relatório de Inspeção Anual de Elevadores), devendo comprovar a inspeção física de todos os componentes e adequações necessárias.

3.3.1. O relatório da análise deve ser apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato.

3.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

3.5. As máquinas e os equipamentos que a Contratada levar para o local dos serviços serão de responsabilidade da mesma, não sendo a Fiscalização responsável por guarda ou perda dos equipamentos.

3.6. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização.

3.7. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem/procedência dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços, ou ainda, a apresentação de nota fiscal para análise.

3.8. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da Fiscalização, sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

d) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

3.9. A inobservância das especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas, sem direito a indenização.

3.10. A Contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

3.11. As normas de segurança constantes do contrato não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

3.12. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

3.13. A Contratante poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. Nestes casos, a Contratante compromete-se a consultar previamente a Contratada para eventual adequação técnica ou contratual.

3.14. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços descritos no presente objeto, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente, devendo apresenta-los à Contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de início da vigência do contrato.

4.2. A Contratada deverá também providenciar anualmente a emissão do RIA (Relatório de Inspeção Anual de Elevadores) junto ao órgão competente, sendo de sua responsabilidade a realização de inspeção completa dos elevadores antes de sua emissão, o recolhimento de taxas pertinentes e a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis.

4.2.1. O primeiro RIA deverá ser emitido contemplando adequações necessárias apontadas pela Contratada, e apresentado à Contratante junto ao protocolo expedido pelo órgão competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de início da vigência do contrato.

4.2.2. Os demais RIAs e respectivos protocolos emitidos durante a vigência contratual deverão ser apresentados à Contratada no mesmo mês do primeiro, considerando-se o ano corrente.

4.3. A Contratada deverá, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 dias úteis

da solicitação formal, apresentar cópia atualizada da página cadastral do(s) elevador(es) junto à Prefeitura do Município de São Paulo, bem como comprovar a regularidade do registro técnico de conservação de elevadores, em conformidade com a legislação municipal vigente.

4.4. A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à Contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

4.5. A Contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

4.6. A critério da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

4.7. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a Fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

4.8. Em cada visita realizada pela Contratada, tanto para manutenção preventiva quanto para a corretiva, deverá ser elaborada uma Ordem de Serviço ou documento equivalente, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse documento deverá ser vistado pela Fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da Contratada. No momento da visita, uma cópia do documento será repassada à Fiscalização para ser anexada ao livro de ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a Fiscalização, com periodicidade mensal, no horário de expediente da Contratada. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da Contratada, desde que a Fiscalização solicite previamente, ou a Contratada firme acordo com a Fiscalização através de pedido formal devidamente aprovado.

5.2. A Contratada deve apresentar à Fiscalização as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização e entregues até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do contrato.

5.3. As seguintes rotinas que deverão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos: Efetuar a limpeza, a regulagem, o reajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fio, polia de tração e desvio, frio, motor de tração, regulador de velocidade, fita seletora, aparelho seletor, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS

6.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores da Contratada, ou quando requerida pela Fiscalização.

6.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo de atendimento, após comunicação da Contratada, deverá ser de 1 (uma) hora, independentemente do dia ou horário, incluindo finais de semana e feriados;

b) Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 3 (três) horas, contadas a partir da comunicação da Contratada;

I - O prazo de 3 (três) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da Contratada, ou seja, em dias úteis, entre 7:00 às 19:00 horas, interrompendo-se a contagem às 19:00:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte.

II - No caso de mais de um elevador do mesmo edifício encontrar-se parado, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contado dentro do horário de funcionamento normal da Contratada, ou seja, em dias úteis, entre 7:00 às 19:00 horas, interrompendo-se a contagem às 19:00:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte.

c) Em qualquer dos casos, a Contratada fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à Contratada;

I - Durante o período de indisponibilidade, a Contratada deverá informar diariamente à Fiscalização o status do reparo e o prazo estimado de conclusão.

d) Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis;

e) Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

6.3. A Contratada deverá fornecer à Contratante lista atualizada dos profissionais, contendo os dados pessoais e de identificação dos funcionários que atenderão à Contratada, em dias úteis normais de funcionamento, em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

6.4. A ocorrência de 3 (três) ou mais falhas em um mesmo componente, sistema ou conjunto do elevador, em um único mês, caracterizará reincidência, obrigando a Contratada apresentar, no prazo máximo de 5

(cinco) dia úteis da solicitação da Contratante, relatório técnico detalhado contendo diagnóstico da causa raiz e medidas corretivas permanentes adotadas.

a) Caso seja verificado que a reincidência decorre de falha na execução da manutenção preventiva ou corretiva, ou do uso de peças inadequadas ou de baixa qualidade, a Contratada deverá proceder à substituição integral do componente afetado sem ônus adicional à Contratante.

b) A reincidência injustificada, caracterizada pela não apresentação do relatório técnico ou pela sua entrega fora do prazo estabelecido no item 6.4, sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.5. Caso ocorram 10 (dez) ou mais intervenções para manutenções corretivas em um único mês, caracterizará falha no plano de manutenção, obrigando a Contratada a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação da Contratante, um novo e/ou revisar o plano de manutenção preventiva, o qual deverá ser submetido à previa aprovação da Fiscalização.

a) A reincidência da situação descrita no item 6.5 por 2 (dois) meses consecutivos, bem como a não apresentação do novo e/ou revisado plano de manutenção preventiva, ou sua apresentação fora do prazo estabelecido no item 6.5, sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios novos e genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

7.2. A utilização de peças, componentes e acessórios similares somente será permitida em situações excepcionais, devidamente justificadas, como, por exemplo, nos casos de inexistência ou indisponibilidade de peças originais de reposição no país.

7.2.1. Nesses casos, a substituição deverá ser previamente autorizada pela Contratante, mediante apresentação de justificativa técnica aceita, e as peças utilizadas deverão ser novas possuir procedência comprovada e homologação ou aprovação do fabricante original, de forma a não comprometer a boa técnica, a qualidade e a segurança.

7.3. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

a) Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

b) Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela Contratante;

c) Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

7.4. Na hipótese da necessidade de aquisição das peças e componentes descritos no item 7.3 deste contrato, a Contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dia útil da constatação da necessidade de troca da peça, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, contendo a completa identificação individualizada dos itens, incluindo marca, modelo, quantidade e valores unitários, necessários à execução dos serviços de manutenção e 3 (três) orçamentos obtidos junto às empresas fornecedoras ou fabricantes que demonstrem a média dos preços praticados no mercado.

7.4.1. Todos as peças e componentes a serem empregadas nos serviços, no que couber, deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidas à prévia aprovação da Fiscalização.

7.4.2. A Contratante poderá recusar o orçamento das peças e componentes apresentado pela Contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

7.4.2.1. Nos casos aos quais se aplicarem o disposto no subitem anterior, será proposto à Contratada a compra das peças e componentes pelo menor valor orçado na nova pesquisa de preço e, sendo aprovado pela Contratada, restará autorizada a aquisição desta no respectivo valor.

7.4.2.2. Caso a Contratada, justificadamente, recuse o valor orçado, e sendo a justificativa aprovada pela Contratante, será efetuada a compra das peças e componentes mediante processo interno da Contratante e em conformidade com os parâmetros técnicos descritos pela Contratada.

7.4.3. Definida a proposta mais vantajosa e adquiridas as peças ou componentes necessários, a Contratada deverá executar a substituição sem ônus à Contratante. Nos casos onde a aquisição da peça ocorra em processo interno, o Contratante deverá comunicar a Contratada da chegada da peça no local para início do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – SUSTENTABILIDADE

8.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.1.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

8.1.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e

recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

8.1.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

8.1.4. É de inteira responsabilidade da Contratada garantir o atendimento aos itens 9.1, em todos os aspectos físicos, logísticos e financeiros

8.2. A Contratada deve adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia e água;
 - d) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.
- 8.3. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:
- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e

g) Utilizar lâmpadas LED, nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DAS PEÇAS

9.1. O prazo de garantia das peças fornecidas, a título de substituição daquelas defeituosas, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

10.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados,

verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

10.1.11. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

10.1.12. Convocar o Contratado, sempre que julgar necessário, para reunião, informando-a com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quanto a data, hora e local da reunião, podendo esta, a critério da Administração, a fim de evitar qualquer custo adicional à Contratada, ser realizada por meio de teleconferência;

10.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.

10.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. O Contratado obriga-se a:

11.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

11.2.2. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

11.2.3. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;

11.2.4. Utilizar profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;

11.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

11.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.9. Comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

11.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como laudos, vistorias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, bem como indenizações e quaisquer outros custos que sejam devidos aos seus empregados ou prepostos, em razão do desempenho dos serviços contratados;

11.2.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

11.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.14. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

11.2.16. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

11.2.17. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

11.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2.19. Apresentar cópia do comprovante de registro, ou de documento equivalente, que ateste a regularidade da Contratada para exercer as atividades de conservação e manutenção de aparelhos de transporte vertical e horizontal perante a Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP ou órgão competente, em conformidade com o Decreto nº 52.340, de 2011, devendo tal documento estar em situação regular e ser apresentado nos casos de renovação contratual, vencimento ou, quando aplicável, alteração cadastral.

11.2.20. Comparecer, sempre que convocada, presencialmente na sede do Contratante ou via videoconferência, por intermédio do proposto, ou de pessoa devidamente credenciada, na data, hora, local previamente informados pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas aos serviços contratados;

11.2.21. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.2.22. Designar um profissional (preposto) devidamente habilitado e responsável por representá-la durante todo o período de vigência contratual. Esse profissional será encarregado de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, prestar assistência ao Contratante, receber reclamações e solucionar eventuais deficiências apontadas, possuindo autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

11.2.22.1. O profissional indicado deverá permanecer acessível, por e-mail ou telefone celular, em dias úteis e dentro do horário comercial.

11.2.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

12.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

14.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

14.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

14.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

14.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as

obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

14.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

14.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial (MIP), que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

14.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, **com início em 02 de fevereiro de 2026 e término em 01 de fevereiro de 2031**, prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

16.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

16.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

16.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

16.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

16.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratado opte por esta forma de pagamento.

16.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

16.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

16.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

16.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 16.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

16.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês

subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

16.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

16.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 16.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16.9. A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida no item 16.7, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial (MIP), em formato digital, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando-se a funcionalidade de Peticionamento / Processo novo (devendo ser utilizado um processo distinto para cada período de pagamento), mediante cadastro prévio como usuário externo, disponível no link: https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947.

16.9.1. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração Pública, será admitido o envio da documentação por e-mail ou em meio físico.

16.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------------	--

16.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

16.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

16.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

16.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 29/10/2025.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco) do valor contratual, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

18.1. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

18.1.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

CNPJ: 60.975.075/0001-10

001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

18.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.

18.1.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.1.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

18.1.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

18.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

18.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

18.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:

18.1.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

18.1.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

18.1.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

18.1.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

18.2. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

18.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou

b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.

18.5. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

18.5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.5.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.5.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.5.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

18.5.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

18.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

18.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

18.16. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

18.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o

máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

4. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#).

19.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

19.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03/2024, inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

20.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. Indenizações e multas.

20.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

23.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

23.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

24.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ASSINADO POR:

Luciana Canetto Fernandes - Presidente

Adryella de Paula Ferreira Luz - Diretora Tesoureira

Marco Aurélio Garanhani – Representante Legal da Contratada

APROVADO POR:

Erick da Silva - Coordenador - MIP

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Edson Borges da Costa

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - DLC



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 07/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 07/01/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Borges da Costa, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick da Silva, Coordenador**, em 08/01/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Garanhani, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Canetto Fernandes, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 08/01/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adryella de Paula Ferreira Luz, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 08/01/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0933930** e o código CRC **904D86BE**.
